LEI Nº 1.569 DE 04 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Complementar n° 05, de 4 de fevereiro de 2000, que "dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Arinos, e dá outras providências", para permitir a permuta entre os servidores do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar n° 05, de 4 de fevereiro de 2000, que "dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Arinos, e dá outras providências", para permitir a permuta entre os servidores do Magistério.

Art. 2º. O inciso V do artigo 42 e o §2º do artigo 57 da Lei Complementar n° 05, de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se este último artigo o §3º abaixo reproduzido:

"Art. 42.....
.....

*V – **Remoção:** é a mudança de lotação do servidor do Quadro do Magistério de uma escola para outra, a pedido, por permuta ou de ofício;*
....." (NR)

"Art. 57.....
.....

§2°. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados.

§3°. O servidor designado poderá solicitar a remoção por permuta". (NR)

Art. 3°. Fica revogado o inciso I do art. 45 da Lei Complementar n° 05, de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 04 de julho de 2019

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal